

CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA SERVIDORES/STORAGE
DA REDE INTERNA DA COESP**

De um lado a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP**, com sede à Rua Pamplona 227, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada de acordo com seus Estatutos Sociais, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **COESP**, e de outro lado a empresa **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Pasteur nºs 138/146, bairro Botafogo, município o Rio de Janeiro - RJ, CEP 22290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.372.251/0001-56 neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo nº 012/09**, formalizado por meio do **Pregão nº 003/2009**, de acordo com a Lei federal nº 10.520 de 17/07/02, Decreto estadual nº 47.297 de 06/11/02 e Lei federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, combinada no que couber com a Lei estadual nº 6.544 de 22/11/89 e posteriores alterações, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à questão, têm entre si, justo e acertado, o presente, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA SERVIDORES/STORAGE DA REDE INTERNA DA COESP**, cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Manutenção para servidores/storage da rede interna da Cosesp.
- 1.2 O objeto deste contrato deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato será celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência mencionado no caput poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da COSESP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência será formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- II. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- III. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- IV. As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas no Departamento Administrativo da **COSESP**, na Rua Pamplona 227, 16º andar.



2/11

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 7.707,04 (sete mil, setecentos e sete reais e quatro centavos), sendo previsto o valor total anual em R\$ 92.484,48 (noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme sua Proposta Comercial, considerando o deságio obtido na sessão do pregão, conforme Ata da sessão do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, encargos e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço ofertado abrange todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste contrato, inclusive as despesas com elaboração de laudos técnicos, embalagens, matérias-primas, remunerações, transportes, fretes, seguros, bem como quaisquer recursos utilizados para a execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste certame, não cabendo à **COESP** quaisquer custos adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Decreto Estadual nº 32.117 de 10/08/1990, cujo artigo 2º foi alterado pelo Decreto Estadual nº 43.914 de 26/03/1999, sendo que, nos casos que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação validada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco Nossa Caixa S/A, nos termos do Decreto Estadual nº 43.060 de 27/04/1998.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO QUINTO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues à **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, sendo que o atraso na sua entrega implicará na prorrogação da data do respectivo pagamento, na mesma proporção.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo atraso sem justa causa no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação, "pro rata die", do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.



3 / 11

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso na emissão e entrega das notas fiscais/faturas, e na hipótese deste fato gerar multas sobre obrigações tributárias a cargo da **CONTRATANTE**, referidas multas serão repassadas à **CONTRATADA** acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA

Os preços unitários contratados serão reajustados anualmente, observada a legislação vigente, de acordo com a variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, verificada no período entre a data limite estipulada para a apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme previsto no Edital descrito no preâmbulo deste contrato, e o mês imediatamente anterior ao do reajuste, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica para cada um dos preços unitários:

$$R = P_0 \cdot \frac{[(IPC) - 1]}{IPC_0}$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço unitário inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço unitário do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual modificação pelos Órgãos Governamentais da periodicidade de reajuste contratual, prevista no caput desta cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, mediante termo de aditamento contratual, de acordo com a legislação que à época vigorar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o índice previsto no caput vier a ser extinto ou deixar de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será ajustado de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que à época vigorar.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste

4 / 11



instrumento, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do benefício de ordem, em conformidade com o artigo 827, parágrafo único do Código Civil de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia de que trata o parágrafo anterior deverá ter seus valores atualizados pela **CONTRATADA** sempre que ocorrerem alterações no preço contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução deste contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. Prestar à **CONTRATANTE**, tão logo seja solicitado, esclarecimento completo e seqüencial sobre o objeto do contrato, expondo motivos e conseqüências dos pareceres;
- II. Executar os serviços com zelo e diligência, sempre respeitando os prazos determinados pelo respectivo instrumento e os diretamente estipulados pela **CONTRATANTE**; e
- III. Responder pela qualidade e fundamentação das análises realizadas em função do cumprimento do objeto do contrato, inclusive, por ônus que decorrerem à **CONTRATANTE** por equívocos ou erros, devidamente comprovados.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos ou informações a serem analisados; e
- II. Pagar o preço estipulado pelo contrato, na forma e condições avençadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- I. o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado nos prazos estipulados;
- III. o atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato;
- IV. a paralisação do ajustado sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- XI. o atraso superior a 90 (noventa) dias, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente de obrigação contratual recebida definitivamente, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste;
- XIII. o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XIV. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XV. a supressão, por parte da COSESP, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- XVI. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da COSESP, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVII. a não liberação, por parte da COSESP, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.



DAS PENALIDADES GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo atraso sem justa causa na execução do ajustado, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o respectivo valor contratual em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, será aplicada, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput", a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual do objeto em atraso, limitada esta multa a 10% (dez por cento) deste valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que der causa à rescisão, ou que sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, pagará à outra, a qualquer tempo, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ajustado, devidamente corrigido, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no "caput", ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, cumulativamente, e segundo a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multas, na forma e pelos percentuais previstos neste ajuste;



- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, da **CONTRATANTE** e decorrente deste contrato, somente podendo revelá-la a terceiros com prévia e expressa autorização desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de quebra da guarda e sigilo aludidos no "caput", ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a esta, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de propaganda e/ou divulgação sem o consentimento expresso e formal desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após a vigência ou rescisão deste contrato.

DA PROPRIEDADE DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O trabalho decorrente do objeto deste contrato, a ele relativo, sem nenhuma exceção, será de plena e exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**.



9 / 11

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "*pro rata die*" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Todas as comunicações relativas ao presente ajuste serão consideradas como regularmente feitas à **CONTRATADA**, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, no endereço constante no seu preâmbulo e endereçada aos gestores do contrato, conforme abaixo:

Gestor do contrato pela **CONTRATANTE**

Nome: Luiz Fabi Neto

Cargo: Gerente

Departamento: Informática

Endereço: Rua Pamplona, 227 – 16º andar – Bela Vista – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3254-4874

Gestor do contrato pela **CONTRATADA**

Nome: Deymon Rubens Costa

Cargo: Especialista de Vendas Manutenção

Departamento: IBM.COM - GTS

Endereço: Rua Tutóia, 1157 – Paraíso – São Paulo/SP

Telefone: (11) 2132-4649

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



10 / 11

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.


DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de agosto de 2009.

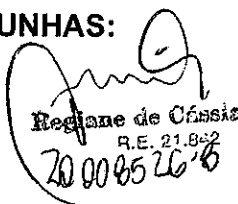

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
Identificação das assinaturas
Gilberto Pucci
Diretor Técnico

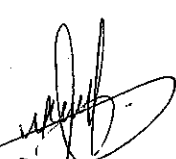

Hamilton Cherm
Diretor Presidente


CONTRATADA
Identificação das assinaturas

Andiana Leal
GERENTE DE OPERAÇÕES
IBM Brasil

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
RG: Regiane de Cássia José
R.E. 21.842
20.00852676

2. Nome: 
RG: Deymon Rubens Costa
32.997.097-5

